



Processo : 0807008-55.2026.8.19.0203 (2026.700.553689-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : ROSANGELA DA SILVA MURTA
ADVOGADO : ROSANGELA DA SILVA MURTA
RECORRIDO : CLARO S A
ADVOGADO : RODRIGO DE LIMA CASAES
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). A sentença recorrida examinou os fatos de forma adequada e deu correta solução ao conflito. Não há prova do alegado fato constitutivo do afirmado direito material. Ausência de comprovado fato do serviço ou demonstrado descumprimento de obrigação contratual. Correta a rejeição da pretensão. Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

